Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões//
(Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
1	

EXERCÍCIO	DE <u>&amp; \( \frac{1}{2} \)   \( \frac{1}{2} \)  </u>
	7 A 2018
PRESIDENTE: <u>Alexandre Bosto</u>	vice-presidente: Wallace, Mourila
1º SECRETARIO Penata Flicio	2º SECRETÁRIO: Diggo Lube
Proj. de Lei Nº 38/17	LEITURA: 30 / 05 / 2017
INICIATIVA:	1ª DISCUSSÃO:/
Amesa Diretora	2ª DISCUSSÃO: 04 / 07 / 2017
HISTÓRICO: 10/1/000 Apple 0	APROVADO POR:  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO
adequaças da aberba de	PRESIDENTE LIGHTE BUTTER PROPERTY OF THE PROPE
Chinetil de 02	REJEITADO POR:  X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Jabinete da Pâmara	PRESIDENTE:
municipal de la-	PEDIDO DE VISTA:
choined stap prum	/
mimento da Li 7468/	
mimento da Lei 7468/ 2017, de 08 de maio de 2017,	/Ver:
Dom Nº 5337, de 15 de	
maie de 2017.	/ Ver:
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação v	
Finanças e Orçamento	PEDIDO DE URGÊNCIA:///
Fiscalização e Controle Orçamentário	APROVADO POR:
Obras e Serviços Públicos	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE:
Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:
Educação, Ciência e Tecnologia, de	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO





#### PROJETO DE LEI Nº

	~ *- · · · · · · · · · · · · · · · · · ·							
					EQUAÇÃO			
-	PROTOCOLOGERAL: 56842	GABINET	re da câ	MARA	MUNICIPAL	. DE C	ACHOE	:IRC
	DATA PROTOCOLO: 26/05/14	15 DE MA	7, DE 08 1 AIO DE 20	DE MAK )17	DE 2017,	DOM L	4° 5337	, IJ≧
	. 00 00 1			7 7 7				

Art. 1º. O Parágrafo Único, do Artigo 12, da Lei nº 6.717/12, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - [...]

Parágrafo Único - É fixado em R\$ 10.628,00 (dez mil, seiscentos e vinte e oito reais) o limite máximo da quantia mensal a ser utilizada para pagamento de pessoal, em cada Gabinete Parlamentar, a ser controlada a cada ato de nomeação. Não sendo permitido, de forma alguma, superar este montante. O Gabinete Parlamentar poderá ser preenchido, no máximo, com 07 (sete) Assessores.

Art. 2º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a serem produzidos a partir de 15 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de maio de 2017.

*JUGO-MUSIK SIDLINJIMJ* Alexandre Bastos Redrigues

Presidente

Renata Fiório

1º Secretária

Wallace Marvila

Vice-Presidente

Diogo Lube 2º Secretário APROVALA

UNANIMIDADE

X

ARSTENCÃO

Sessão 04/ 04 11044

Presidente





#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se o presente projeto de adequação do valor da verba de gabinete desta Câmara Municipal ao reajuste de 6,28% concedido aos servidores efetivos e comissionados desta Câmara Municipal através da Lei Municipal nº 7468/2017, de 08 de maio de 2017, DOM nº 5337, de 15 de maio de 2017.

Ressalta-se que o presente projeto, em si, não implica novo impacto financeiro e orçamentário, eis que o mesmo (impacto) já foi previsto e anexado ao Projeto de Lei nº 31/2017, do qual decorreu a citada Lei Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de maio de 2017.

Alexandre Bastos Rodrigues

**Presidente** 

Wallage Marvila

Vice-Presidente

Renata Fiório

1º Secretária

Diopo Lube

2º Secretário





#### PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO: PL	_0_		
PROTOCOLO GERAL	: 51	687	12
NÚMERO PRÓPRIO:	38	•	
DATA PROTOCOLO;	26	105	114

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA VERBA DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA CUMPRIMENTO DA LEI 7468/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017, DOM N° 5337, DE 15 DE MAIO DE 2017

**Art. 1º**. O Parágrafo Único, do Artigo 12, da Lei nº 6.717/12, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - [...]

Parágrafo Único - É fixado em R\$ 10.628,00 (dez mil, seiscentos e vinte e oito reais) o limite máximo da quantia mensal a ser utilizada para pagamento de pessoal, em cada Gabinete Parlamentar, a ser controlada a cada ato de nomeação. Não sendo permitido, de forma alguma, superar este montante. O Gabinete Parlamentar poderá ser preenchido, no máximo, com 07 (sete) Assessores.

**Art. 2º**. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a serem produzidos a partir de 15 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de maio de 2017.

Alexandre Bastos Rodrigues

Presidente

Renata Fiório

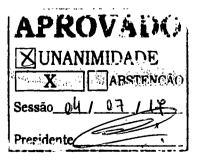
1º Secretária

Wallace Marvila

Vice-Presidente

Diogo Lube

2º Secretário







#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se o presente projeto de adequação do valor da verba de gabinete desta Câmara Municipal ao reajuste de 6,28% concedido aos servidores efetivos e comissionados desta Câmara Municipal através da Lei Municipal nº 7468/2017, de 08 de maio de 2017, DOM nº 5337, de 15 de maio de 2017.

Ressalta-se que o presente projeto, em si, não implica novo impacto financeiro e orçamentário, eis que o mesmo (impacto) já foi previsto e anexado ao Projeto de Lei nº 31/2017, do qual decorreu a citada Lei Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de maio de 2017.

*Sum Augusty Mandrigues* Alexandre Bastos Rodrigues

**Presidente** 

∕Vice-Presidente

Renata Fiório

1º Secretária

Diogo Lube 2º Secketário

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

BOM no 5237 Bágina 3

- 1 Esclarecimento dos fatos devidamente documentadas;
- 2 Reparo do vício ora apresentado, tendo em vista este estar amparado pela garantia estendida e na hora da compra ter sido vendido sob a alegação de ser a prova d'água.
- 3 Na impossibilidade de reparo requer desde já a entrega de um novo produto de iguais características e perfeito estado de uso.
- 4 Ainda assim, na impossibilidade de conserto, envio de outro aparelho, requer a Consumidora o ressarcimento do valor pago nelo produto, monetariamente atualizado.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de Maio de 2017.

RICARDO SILVA FONSECA

Gerente de Atendimento e Fiscalização

Decreto nº 26.708

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7468/2017

DISPÕE SOBRE REAJUSTE REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no use de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza-se o reajuste da remuneração de todos os servidores efetivos e comissionados desta Casa pelo percentual de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) correspondente ao índice oficial do IPCA/2016 (Índice Nacional de Preços ao Constimidor – Amplo).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de maio de 2017.

### ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

#### LEI Nº 7469/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.458, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal Nº 7.458/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art, 1" - A remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, é a seguinte:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
- L AKOLA DE EKUVINENTO ENVILLENDIA AN	7

VENCIMENTOS (RS)
1.788,00
1,541,00
4.187,00
5,824,00
१ १६२ हो।
4.182,00
1.341.00
1.541.00

§ 1º - Na fixação dos valores constantes do quadro acima, já foi considerado o índice inflacionário do exercício de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de maio de 2017.

### ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

#### INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### **COMUNICADO**

RC FARIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ABRASIVOS EPP, CNPJ Nº 08.039.932/0001-50, torna público que REQUEREU a Secretária Municipal de Meio Ambiente — SEMMA, RENOVAÇÃO da Licença de Operação - LO nº 052/2013, através do protocolo 61.678/2017, para a atividade (17.04)— Fabricação e Elaboração de Produtos Diversos de Mineração (Abrasivos, Lixas, Esmeril e Outros). Localizada na Rua Huederfidel de Souza Viana nº 16 a 18, Bairro Coramara- Cachoeiro de Itapemirim/ES

#### **COMUNICADO**

1447 8

11.44

. .

SANTANNA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ n° 30.571.541/0001-30, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Instalação – LI, por meio do protocolo Ѱ 2362/2012, para a atividade (23.02) – Laboratório de Analises Clinicas sem manipulação de substâncias radioativas e que não realizem análises microbiológicas. Localizada na Rua Antonio C. Gonçalves, n° 02, 2° andar, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES. NF: 3335

#### **COMUNICADO**

SANTANNA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ nº 30.571.541/0001-30, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação – LO, por meio do protocolo Nº 26284/2015, para a atividade (23.02) – Laboratório de Analises

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

#### RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DEZEMBRO 2012

#### PROTOCOLO INTERNO OGM Nº: 020/2012

Não houve denúncias, representações ou reclamações.

Cachoeiro de Itanemirim-ES, 28 de dezembro de 2012.

GUILHERME THOMPSON DE MENDONÇA Secretário Municipal de Defesa Social

GIULIANNO TAVARES PINTO DA SILVA Ouvidor da Guarda Municipal

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão 023/2012 Processo nº 01-36.610/2012

Objeto: Aquisição de Material Hospitalar (Registro de Preços)

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras da Lei Federal nº 10.520/2002 e \$.666/1993, ADJUDICO E HOMOLOGO os produtos, autorizando o empenho em favor da empresa vencedora:

Crongica Leaf Lida	RS	480,00
Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda-EPP	RS	26.994.50
Labvix Comércio e Representação Ltda	RS	40.005,00
Total do Processo Licitatório	RS	67.479.50

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de Dezembro de 2012

## CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS Prefeito Municipal

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório realizado através da modalidade de **Tomada de Preços nº. 005/2012** e *ADJUDICO* o item do objeto licitado à empresa:

11-11	M. G.	de Oliveira Milt	orate ME		
TEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VR. UNIT.	VR. TOTAL
())	Mesa	16	Und	698,00	11.168,00
Total					11.168,00

OBJETO: Aquisição de Mobiliário em Geral (Mesas) para Aparelhamento das Unidades de Programa de Saúde da Família, com recursos provenientes do PROESF Fase 2— Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de Dezembro de 2012.

#### ODAIR JOSÉ PIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - FMS

#### CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Prefeito Municipal

#### PACI

### EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE CONVENIO - IPACI

Ano Processo:	2012
Nº Processo:	46432
Nº Convênio	003/2010
Ano do Convênio	2010
Aditamento:	Segundo Aditamento ao Convenio 003/2010
Objeto:	Concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento
Data assinatura:	17/12/2012
Valor	Sem Önus
Data início do Convênio:	30/12/2012
Data término:	29.12.2013
Contratante	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim
Consignatária	Banco do Brasil S/A

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 6717/2012

Dispõe sobre a Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- O Gabinete Parlamentar reger-se-á pelas disposições desta Lei, revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 2º — Os ocupantes dos cargos em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar terão exercício, exclusivamente, nos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal, ou diretamente nas comunidades deste Município, e se regerão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 3º — Os cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, cargos de livre nomeação e exoneração, tem por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo nos gabinetes dos vereadores, para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete, salvo aqueles autorizados a laborar diretamente nas

comunidades.

Art. 4° — A indicação para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar e a fixação dos respectivos padrões serão realizadas pelo titular do Gabinete, através de formulário próprio, com efeitos a partir da data da posse e respectivo exercício do cargo.

Parágrafo Único – A modificação da composição dos Gabinetes relacionada aos padrões e a quantidade de Assessores não ocorrerá em prazo inferior a trinta dias.

- Art. 5º A movimentação dos padrões de Assessoria Parlamentar, observado o prazo estípulado no artigo anterior, dar-se-á através de exoneração, seguida de nomeação para o novo padrão, e somente surtirá efeitos a partir do primeiro dia útil do, mês subsequente ao da indicação.
- Ārt. 6º Para a posse dos servidores serão exigidos dos indicados, a apresentação dos mesmos documentos exigíveis para a posse de todos os servidores da Câmara Municipal.

Fatágrafo Único – Além dos documentos ordinários exigidos para nomeação, será exigida uma Declaração do próprio Vereador indicando que o indicado para ser nomeado não possui grau de parentesco até o 3º grau, colateral ou por afinidade, com o respectivo declarante.

- Art. 7° Os atos de nomeação e os de exoneração serão firmados pelo Presidente da Câmara Municipal e publicados no Diário Oficial do Município e a respectiva posse e entrada em exercício dar-se-á perante o Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos.
- Art. 8º A lotação dos Gabinetes Parlamentares fica limitado ao valor da verba de gabinete estipulada no Parágrafo Único, do art. 12, desta Lei, respeitado os padrões expressos no ANEXO I.
- § 1º Os ocupantes dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete não poderão de forma alguma, prestar serviços em qualquer outro setor ou órgão da Câmara Municipal, bem como serem cedidos para outros órgãos públicos.
- § 2º É vedada qualquer contratação de caráter particular, bem como a prestação de serviços gratuitos no gabinete do Vereador, sendo de exclusiva e pessoal responsabilidade do titular do gábinete, o ingresso ou permanência de pessoas estranhas ao quadro de pessoal administrativo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, não sendo permitido cometer encargo ou atribuição desenvolvidas nos setores administrativos a pessoa que não possua vinculo funcional com a Câmara Municipal, nos termos desta Lei.

有等

Aut; 9° – Os cargos que trata esta Lei serão exercidos em Padrões distintos, conforme ANEXO I e terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondências, discursos, assessoria a paréceres do Parlamentar, atendimento a pessoas encaminhadas ao gabinete. execução de serviços de secretaria, digitação, pesquisas, arquivo, acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse só parlamentar, condução de veículos de propriedade do parlamentar, recebimento e entrega de correspondências, bem como outras atividades afins de assessoria técnica.

Parágrafo Único – Não incidem na remuneração dos servidores de que trata o art. 2º desta Lei, as gratificações legais concedidas aos

servidores efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal

- Art. 10 A jornada de trabalho dos servidores que trata esta Lei, vedada a prestação de serviços extraordinários, será de 30 (trinta) horas semanais.
- § 1º Cada gabinete comunicará, em formulário próprio, ao Departamento de Recursos Humanos, mensalmente, a frequência dos respectivos Assessores Parlamentares, sem a qual não será incluído na folha de pagamento.
- § 2º Os gabinetes funcionarão em dois turnos de seis horas cada, sendo um turno das 07h00 as 13h00 e outro das 12h00 as 18h00. Devendo o titular de cada gabinete, no momento da indicação para nomeação de cada servidor, estipular o turno correspondente de trabalho.
- § 3° Fica permitido e autorizado a jornada de trabalho externa, diretamente nas comunidades, de até 03( três) Assessores Parlamentares, ficando isento da exigência constante no art. 2°, primeira parte, desta Lei.
- § 4º Ficará a cargo de cada Vereador, no momento da indicação para nomeação, a designação dos Assessores que irão trabalhar externamente nas comunidades.
- Art. 11 As férias dos servidores referidos nesta Lei serão concedidas a qualquer tempo, a critério do Vereador, através de Requerimento próprio.

Parágrafo Único – Na aplicação do disposto neste artigo, o primeiro período de férias será concedido somente após um ano de exercício do cargo e será referente ao ano de término de aquisição.

Art. 12- Os limites do dispêndio global com os cargos em cada gabinete parlamentar, observados os valores de cada remuneração, serão fixados pela Mesa Diretora, exigida a existência prévia e suficiente de crédito orçamentário, bem como esteja provida no teto constitucional.

Parágrafo Único – É fixado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) o limite máximo da quantia mensal a ser utilizada para pagamento de pessoal, em cada Gabinete Parlamentar, a ser controlada a cada ato de nomeação. Não sendo permitido, de forma alguma, superar este montante.

- Art. 13 Os valores de cada padrão de vencimento será reajustado automaticamente na mesma data e em percentual idêntico, ao concedido aos demais servidores da Câmara Municipal.
- Art. 14 A exoneração do servidor, por iniciativa do Vereador, será efetivada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do pedido de exoneração entregue ao Departamento de Recursos Humanos.
- Art. 15 Ensejará representação por falta de decoro parlamentar, nos termos da lei, a utilização das verbas mencionadas nesta Lei em desacordo com os critérios aqui fixados.
- Art. 16 Os Padrões e valores da Assessoria de Gabinete Parlamentar (AGP), serão em conformidade com o ANEXO I desta Lei.
- Art. 17 As despesas decorrentes da presente Lei correrão a



#### LEI Nº 7459

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 6.717/12 E O ARTIGO PRIMEIRO, DA LEI Nº 7.158/15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, po uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara FROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – O Parágrafo Único, do Artigo 12, da Lei nº 6.717/12 pas sa a vigorar com a seguinte redação:

1911, 12 - [...]

Parágrafo Único - É fixado em R\$ 10.000.00 (dez mil reais) o tințite máximo da quantia mensal a ser utilizada para pagamento de pessoal, em cada Gabinete Parlamentar, a ser controlada a cada ato de nomeação. Não sendo permitido, de forma alguna, superar este montante. O Gabinete Parlamentar poderá ser prepachido, no máximo, com 07 (sete) Assessores.

Art. 2º – O Artigo 1º da Lei nº 7.158/15012 passa a vigorar com a seguinte redação:

PADRÃO	VALOR .
3GP 0?	R\$ 950,00
AGP 02	R\$ 1.000,00
1GP 03	R\$ 1.100,00
4GP 04	RS 1.150,00
1GP 05	R\$ 1.200,00
4GP 06	R\$ 1.300,00
1GF 07	R\$ 1.500,00
1GP 08	R\$ 1,800,00
1GP 09	R\$ 2.000,00
4GP In	R\$ 2.200,00
IGP II	RS 2.500,00
4GP /2	RS 2.800,00
IGP /3	RS 3,000,00

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ièvogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de dezembro de 2016.

#### JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2621/2016.

"CONCEDE COMENDA "HÉLIO CARLOS MANHÃES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido a Comenda "Hélio Carlos Manhães", nos termos da Resolução Nº 142/2006 a:

David Alberto Lóss José Carlos Amaral Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2016.

#### JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI Presidente

WILSON DILLEM DOS SANTOS Vice Presidente

RODRIGO PEREIRA COSTA 1º Secretário

> LUCAS MOULAIS 2º Secretário

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2622/2016.

CONCEDE "HOMENAGEM ESPECIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida "Homenagem Especial", nos termos da Resolução Nº 066/2003 a:

DJ Américo Neto

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2016.

#### JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2623/2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
- 1º Exonerar os servidores comissionados, a partir de 31/12/2016, conforme relação abaixo:

J.	ALINE DE SOUZA FERREIRA MURINI	ASSESSOR DE OUVIDORIA
2.	ANDRE LUIS SARDENBERG MACHADO	DIRETOR GERAL
3.	EMILIA FONTOURA D'AVILA	GERENTE FINANCEIRO
4.	JOSE SANDRO DA SILVA GOUDARD	COORD. APOIO CASA CIDADÃO
5.	JULIANA FERREIRA MORAES	SECRETÁRIA DAS SESSÕES
6.	LARISSA TEIXEIRA LIMA	SECRETÁRIA DA PRESIDENCIA



Registre-se. Autue-se.	•
Sala das Sessões//	
(Rubrica do Presidente)	



Data:	Número:
	. ~

EXERCÍCIO	DE 2017
PERÍODO: 2017	2018
PRESIDENTE: Alexandre Bosto	_vice-presidente: Wallace /haurla
** SECRETÁRIO: Zenata Fiório	2º SECRETÁRIO LUBL
ASSUNTO: Proj. de Lei Nº 31/17	LEITURA: 18 104 12013
iniciativa: Mesa Diretora	1ª DISCUSSÃO:
	APROVADO POR:  15 X O UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
HISTÓRICO: Dispose pobre rea- juste dos pervidores estivos el Comissionados da	PRESIDENTE:  REJEITADO POR:  X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Emara municipal de Excludio de Stapeminim	PRESIDENTE:PEDIDO DE VISTA:
	/
orlen Nº 826/2014 (02/05/2014)	/Ver;
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação	
Finanças e Orçamento	PEDIDO DE URGÊNCIA:///
Fiscalização e Controle Orçamentário	APROVADO POR:
Obras e Serviços Públicos	UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE:
Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:
Ecucação, Ciência e Tecnologia, de	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Cultura, de Esporte e de Lazer	PRESIDENTE:



1/2

#### PROJETO DE LEI Nº

			MUNERATÓRIO I	
DOCUMENTO: PLO		MUNICIPAL		DA DE
PROTOCOLOGERAL: 5518(			 <u> </u>	
NÚMEROPRÓPRIO: 31				
DATAPROTOGOLO: 1204	17			
1 1				

**Art. 1º**. Autoriza-se o reajuste da remuneração de todos os servidores efetivos e comissionados desta Casa pelo percentual de 6,28 % (seis vírgula vinte e oito por cento) correspondente ao índice oficial do IPCA/2016 (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo).

Art. 2º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de abril de 2017.

Alexandre Bastos Rodrigues

**Presidente** 

Vice<sup>/</sup>Presidente

iteliata i lollo

1º Secretária

Diogo Lube 2º Secretário APROVADO

UNANIMIDADE

Sessão 021 05 12014

Presidente



12

#### **JUSTIFICATIVA**

A remuneração dos servidores desta Casa vem sofrendo ao longo do tempo perdas por força dos efeitos da inflação. Tal situação provoca indevida redução do poder aquisitivo do trabalhador, o que leva à necessidade de periódicos reajustes visando impedir referidas perdas.

Ressalta-se que o impacto financeiro e orçamentário decorrente desta proposição foi previsto e provisionado na Lei Orçamentária Anual, estando em perfeita consonância com o limite constitucional de gasto com folha de pagamento estabelecido pelo §1º, do art.29-A, da Constituição Federal, o qual estabelece que "A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores".

Alexandre Bastos Rodrigues

**Presidente** 

Wallace Marvila

Vice-Presidente

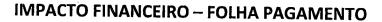
Renata Fiório

1º Secretária

Diego Lube

2º Secretário

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



IMPACTO FINANCEIRO 2017 (REVISÃO DE 6	29%)	
FOLHA TOTAL	R\$	8.407.000,00
IMPACTO FOLHA (6,28% -ABRIL A DEZEMBRO) – R\$ 43.996,00	R\$	396.000,00
TOTAL	R\$	8.803.000,00

IMPACTO FINANCEIRO 2018		
FOLHA TOTAL (FOLHA 2017 + JAN/FEV/MAR/2017)	R\$	8.935.000,00
PROMOÇÕES PREVISTAS PARA SERVIDORES	R\$	196.179,00
TOTAL FOLHA	R\$	9.131.179,00

IMPACTO FINANCEIRO 2	019	xx+n vµ≥ tusi I/Ka_m.
FOLHA TOTAL (FOLHA 2018)	R\$	9.131.179,00
PROMOÇÕES PREVISTAS PARA SERVIDORES	R\$	237.767,00
TOTAL FOLHA	R\$	9.368.946,00

### AGRÉSCIMO REPASSE 2017 = R\$ 7.93.946,30 = 6,01%

LIMITECONSTIT	UCIONAL	
VALOR DO REPASSE	R\$	13.998.785,05
LIMITE CONSTITUCIONAL (70%)	R\$	9.799.149,54
GASTO COM FOLHA EM 2017	R\$	8.803.600,00
PERCENTUAL (%)		62,89%

Rafael Macedo Batista Contador

Rafael Macedo Batista Contador CRC/ES 016165



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o reajuste proposto no presente projeto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do Art. 16, II, da lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2017.

Alexandre Bastos Rodrigues

Presidente



### PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2017

INICIATIVA: MESA DIRETORA

where it is a warm to be a war in the grade of

My state Ray 1 ments 31 ft.

- 1. O projeto sob análise Dispõe sobre reajuste dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.
- 2. No que tange à forma, o projeto obedece os preceitos constantes no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõem:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o  $\S$   $4^\circ$ do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A Câmara Municipal possui competência para dispor sobre sua organização e funcionamento, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, III e o Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente em seu art. 57, II: **网络黄鹂雪雪鸡鸡 化光、水流温度等等地流流流流 东西是有的是大学工作工作。** 

Art. 42, LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, e dispor sobre o quadro de seus servidores;

Art. 57, RI – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

II – dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;



Å

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dessa forma, a propositura encontra-se adequada às hipóteses de competência do Poder Legislativo Municipal.

Assim, é nosso parecer pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachogiro de Itapemirim-ES, 18 de abril de 2017.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo
OAB/ES 15.389

2



#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### Parecer ao Projeto de Lei nº. 031/2017

INICIATIVA: Mesa Diretora

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei Nº 031/2017 que "Dispõe sobre reajuste remuneratório dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim".

#### **VOTO DO RELATOR**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da Procuradoria.

#### **VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

#### **VOTO DO MEMBRO**

Voto com o relator.

#### **DECISÃO:**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões. 26 Abril de 2017.

HIGNER MANSUR – Presidente Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente

ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro Ely Escarpini - Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



#### Parecer ao Projeto de Lei nº 31/2017

INICIATIVA; Mesa Diretora

**SELATOR:** Wallace Marylla Fernandes

#### RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei 031/2017 que "Dispõe sobre reajuste remuneratório dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim."

#### **VOTO DO RELATOR**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da Procuradoria.

#### **VOTO DO PRESIDENTE**

Voto com o relator.

#### **VOTO DO MEMBRO**

Voto com o relator.

#### **DECISÃO**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2017.

DELANDI PEREIRA MACEDO - Presidente

Rodrigo, Sandi + Suplente

Renata Sabra Bajão Fiório Nascimento - Suplente

Alexandre Valdo Maitan - Suplente



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** 

EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

**INICIATIVA: Mesa Diretora** 

**RELATOR: Vereadora Renata Fiório** 

ASSUNTO: PLO 31/2017 - Dispõe sobre reajuste remuneratório dos servidores efetivos e comissionados

da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da mesa diretora que dispõe sobre reajuste remuneraótio dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. Em que pese esta relatora entender que o termo reajuste não retrate os ideais da remuneração sendo melhor palavra a revisão geral anual, não obsta a manutenção do mesmo, visto que na maioria das vezes são sinônimos. Considerando o impacto financeiro apresentado pelo contador e ainda considerando o limite constitucional limitador, bem como os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento. Esta relatoria entende que o projeto é viável e encontra-se adequado ao orçamento desta casa.

#### VOTO DO RELATOR:

Voto com o relator.

#### **VOTO DO PRESIDENTE**

Voto com o relator.

#### **VOTO DO MEMBRO**

Voto com o relator.

#### DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 02 de Maio de 2017.

ALEXON CIPRIANO – Presidente

Rodrigo Sandi – Suplente

RENATA FIÓRIO - Relatora

Alexandre Andreza Macedo - Suplente

DELANDI PEREIRA MACEDO - Membro

Ely Escarbini - Suplente



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	Principal de la constant de la const
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO			-	+	PROJETO N°_3//2017
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	TC	-	EN		REQUERIMENTO Nº
ALEXANDRE VALDO MAITAN	$\frac{1}{\times}$			10	DATA: U2 U5 12012
ALEXON SOARES CIPRIANO	X		<b></b>	<del> </del>	1
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	1, ,				RESULTADO DA VOTAÇÃO
BRÁS ZAGOTTO	X				APROVADO EM _ DISCUSS
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			-	POR 15 VOTOS 4 FAMILE / 185
DELANDI PEREIRA MACEDO	×	· · ·	<del> </del>		SALA DAS SESSÕES Q/05 /2
DIOGO PEREIRA LUBE	×		ļ		March Still Star
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X				PRESIDENTE
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	×				esponent.
ELY ESCARPINI	X				REJEITADO POR
HIGNER MANSUR			X		SALA DAS SESSÕES//
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			<u> </u>	
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X				PRESIDENTE
RODRIGO SANDI	X			·	De partie
SEBASTIÃO GOMES	X				RETIRADO DA PAUTA A
SÍLVIO COELHO NETO				X	REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES	X				The state of the s
OBS:	<u> </u>	<u>-</u>		<del></del>	SALA DAS SESSÕES / /
ODS.				•	
				•	PRESIDENTE



OFÍGIO/CM/PROGURADORIA Nº /2017

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 18 de maio de 2017.

À: Departamento de Recursos Humanos

Referência: Memorando nº. 017/2017

Ilustrissimo Senhor,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, em atenção ao Memorando de referência supra, apresentamos resposta formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, nos seguintes termos.

O Memorando, relativo a vigência e eficácia de leis aprovadas por esta Casa, indaga sobre a incidência de reajustes de remuneração e vantagens eventuais a partir da data da publicação das normas, ou se retroagem no tempo para vigorar a partir do primeiro dia útil do mês corrente. Indaga ainda sobre a possibilidade de reajuste exceder verba de gabinete prevista em lei.

Respondemos às questões na forma que se segue.

As duas primeiras questões levantadas prendem-se aos conceitos de vigência e eficácia das leis no tempo, o chamado Direito Intertemporal. São quatro os modos possíveis de eficácia da lei no tempo: prospectividade, retrospectividade (ou imediatidade) e pós-atividade.

Uma lei tem eficácia **prospectiva** quando é aplicável a fatos integralmente novos, porque surgidos durante o tempo em que ela estiver em vigor; será **retroativa** quando for aplicável a fatos acontecidos em datas anteriores àquela em que entrou em vigor, como se já fosse vigente nesse tempo (eficácia ex tunc); será **retrospectiva** quando for aplicável a fatos acontecidos anteriormente à sua vigência, mas para reger apenas aquilo que aconteça depois dela (eficácia ex nunc); por último, será **pós-ativa** quando permanecer aplicável a fatos acontecidos em datas posteriores à sua revogação, como se não tivesse sido revogada.

Para não nos alongarmos, a lei nova só será **retroativa** quando respeitar simultaneamente duas condições: **há de conter dispositivo explícito nesse sentido** (o que não ocorreu na edição da lei) e não poderá afetar qualquer direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada. Exemplificando, para que tivesse vigência a partir de primeiro de maio deste ano, a lei deveria ter disposição expressa dizendo: "esta lei terá vigência, ou produzirá efeitos a partir de primeiro de maio de 2017".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PARX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.dov.br



Logo, responde-se às primeiras duas questões no sentido de que os reajustes da remuneração e o vale alimentação sejam reajustados a partir da data da publicação das referidas leis, excluindo-se os dias do mês anteriores à publicação, como expressamente especificado nas Leis.

Com relação à terceira questão, responde-se negativamente. O reajuste das remunerações não pode ultrapassar o previsto em lei para a verba de Gabinete, que é fixa por norma geral. A norma também deverá sofrer alteração para que comporte a correção citada, tanto no valor final, como, separadamente, nos cargos dos gabinetes separadamente.

É o parecer.

Gustavo Moulin Costa

Procurador Legislativo Geral

OAB ES 6.339



#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2017

INICIATIVA: MESA DIRETORA

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

- 1. O projeto sob análise Dispõe sobre a adequação da verba de gabinete da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para cumprimento da Lei 7468/2017, de 08 de maio de 2017, DOM Nº 5337, de 15 de maio de 2017.
- 2. No que tange à forma, o projeto obedece os preceitos constantes no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõem:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §  $4^{\circ}$  do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

3. A Câmara Municipal possui competência para dispor sobre sua organização e funcionamento, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, III e o Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente em seu art. 57, II:

Art. 42, LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, e dispor sobre o quadro de seus servidores;

Art. 57, RI — Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

(...)

 ${
m II}$  — dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;



Dessa forma, a propositura encontra-se adequada às hipóteses de competência do Poder Legislativo Municipal.

Assim, é nosso parecer pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, \12 de junho de 2017.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS

Procurador Legislativo OAB/ES 15.389



OF/PLG No. 048 114

VEREADOR: HIGNER MANSUR

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DATA: 14/06/14

P. LEI N°.	VETO APL Nº.	P. RESOL.	. N°.	P. DEC. LEG. N	°. PRAZ	O VENC. PRO
38						
						<del></del>
						<del> </del>
RECURSO 1	N°. EMENDAS A	LOM N°.	PAR.	TRIB. DE CON	TAS N°.	PRAZO VEN
		î .				
			<del></del>			<del>                                     </del>
				•		
				-		
Atenciosame	nte,					
Atenciosamer	nte,					
	nte, E BASTOS RODF	UGUES				200 Jan

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTTUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ



#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### Parecer ao Projeto de Lei nº. 038/2017

INICIATIVA: Mesa Diretora

**RELATOR:** Vereador Alexandre Valdo Maitan

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei Nº 038/2017 que "Dispõe sobre a adequação da verba de gabinete da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para cumprimento da Lei 7468/2017, de 08 de Maio de 2017, DOM nº 5337, de 15 de maio de 2017."

#### **VOTO DO RELATOR**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da Procuradoria.

#### **VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

#### **VOTO DO MEMBRO**

Voto com o relator.

#### **DECISÃO:**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 21 de Junho de 2017.

HIGNER MANSUR - Rresidente

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente

ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator Alian Albert Lourence Ferreira – Suplente

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro Ely Escarpini - Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA	MUNICIPAL ESTA	CHOEIRO ESPÍRITO	
			•

OF/PLG Nº.	052	172
OFFEG NA.	000	

DATA: 216114

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO VEREADOR. DELANDI PEREIRA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL №.	P. RESOL. №.	P. DEC. LEG. №.	PRAZO VENC. PROJ.
38				
		,		
				V

EMENDAS A LOM №.	PAR. TRIB. DE CONTAS №.	PRAZO VENC.
	EMENDAS A LOM №.	EMENDAS A LOM №. PAR. TRIB. DE CONTAS №.

Atenciosamente,

#### ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s)
- Observação.

\* ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

Kecelon en 2110612017

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X		_		PROJETO № <u>PLO 38/14</u>
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Pa	30	79	£	REQUERIMENTO Nº 38 134
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X	91012			DATA: 04/07/14
ALEXON SOARES CIPRIANO	X	ų			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X				resultado da votação
BRÁS ZAGOTTO	X				APROVADO EM DISCUSSÂ
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X				POR Unamidade
DELANDI PEREIRA MACEDO	X				SALA DAS SES <del>SÕESOLDO</del> Z/1
DIOGO PEREIRA LUBE	X				
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X				PRESIDENTE
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X				
ELY ESCARPINI	X				REJEITADO POR
HIGNER MANSUR	X				sala das sessões//
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X				
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X				PRESIDENTE
RODRIGO SANDI	X				
SEBASTIÃO GOMES					retirado da pauta a
SÍLVIO COELHO NETO				X	REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			-	
OBS:	<u> </u>				sala das sessões//_
T and Doctor	10 2 D	1/20	w 7		PRESIDENTE

INCLUSED DO PROJETO Nº 08/2017



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X				PROJETO № <u>PLO 38 14</u>
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRE	SIT	ENT	$\epsilon$	REQUERIMENTO Nº
ALEXANDRE VALDO MAITAN	×				DATA: 04 / 07 / 1017
ALEXON SOARES CIPRIANO	$\times$				
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X				resultado da votação
BRÁS ZAGOTTO					APROVADO EM DISCUSSÂ
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X	]			POR <u>Unanimidade</u>
DELANDI PEREIRA MACEDO	X				SALA DAS SESSÕES (4407/L)
DIOGO PEREIRA LUBE	X				Con.
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X				PRESIDENTE
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	$\times$				•
ELY ESCARPINI	X				REJEITADO POR
HIGNER MANSUR	×				Sala das sessões//
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X				
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X	_	-		PRESIDENTE
RODRIGO SANDI	X				
SEBASTIÃO GOMES	X				RETIRADO DA PAUTA A
SÍLVIO COELHO NETO				X	REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES	X				
OBS:	. <u>.</u> 1 <sup>–</sup>	1	<del></del>	•	Sala das sessões//_
<b>000.</b>					
					PRESIDENTE

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753

## JUNTADAS:

1	(	26,05	12017	Protocolado Om 22 Jollias \$
2				- Parecer fridico - Jes 23/24 ICP
3		3/6	124	- OFIPLGINO 48/18- Zes 25/CD
				- Parecer CCJR- Jes 35 100
5		21/6		- OFIPLG 52/14 - con Finanças - Jes - 24 KD
6				- Folla Notació Pedido Indusão - fes 28 KD
7				- Foela votação- jer 29 KP
8				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
9		/		
11		·	/ ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
12	! <b>-</b> _	·/	_/	-
13		/	_/	
14		/		·
15	5	/	_/	
16	;	/		<u> </u>
17	,	/	_/	
18	3	/	_/	
19	9	/	_/	
20	)	/	_/	- -